



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 003/18

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
05 / 01 / 18	10 / 01 / 18	10 / 01 / 18	11 / 01 / 18
		Resultado da Votação: Unanimidade	OP. Nº. 02/18

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º ..003../2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
21 Agentes Comunitários da Saúde	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 2227/2013)	R\$ 1.039,28
08 Enfermeiros	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 3.508,82
01 Farmacêutico	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 2.986,44
03 Médicos	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 8.057,13
04 Médicos Especialistas	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 8.057,13
01 Motorista	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.039,28
01 Operário	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69
08 Recepcionistas	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 841,42
06 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69
13 Técnicos em Enfermagem	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.585,27

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 2 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei justifica-se diante da necessidade urgente e notória de atendimento à saúde para a população barrense.

A saúde pública é de extrema importância para resguardo do bem maior do ser humano que é a vida. No país, as dificuldades enfrentadas pelos Entes Públicos, já atingiu a rede de hospitais particulares, diante da crescente demanda por atendimentos médicos hospitalares, inclusive daqueles que possuem planos de saúde.

O Projeto de Lei visa ao atendimento na área da saúde para a população barrense. Não há dúvida que é evidente o interesse público justificado para tal medida proposta pelo Executivo Municipal. Percebe-se que a finalidade da Administração Pública, que é o interesse público, está amplamente atendido.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Este Projeto propõe autorização do Poder Executivo para Contratação Emergencial, considerando a necessidade de reestruturação do sistema de saúde do nosso Município e no intuito de oferecer um atendimento de qualidade para os barrenses na atenção básica, através das equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como no Pronto Atendimento 24 horas e Secretaria da Saúde.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, os mesmos serão custeados através de verba vinculada. O número 21 de Agentes abrangerá um zoneamento mais amplo de atendimento na comunidade, conforme especificado em legislação.

Todo e qualquer esforço do Gestor para melhor atender a saúde da população é justificável. Existe crescente demanda de atendimentos na área da saúde, tanto nos atendimentos pelo SUS, quanto na esfera privada (convênios e atendimentos particulares). Portanto, cabe ao Gesto Público buscar meios capazes de melhor atender a demanda do SUS, problema esse que atinge as três esferas da Federação: União, Estados e Municípios.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 003/2018.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, para atuarem na Secretaria de Saúde:

21 Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 2227/2013), com vencimento mensal de R\$1.039,28;

08 Enfermeiros, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002), com vencimento mensal de R\$3.508,82;

01 Farmacêutico, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002), com vencimento mensal de R\$2.986,44;

03 Médicos, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002) com vencimento mensal de R\$8.057,13;

04 Médicos Especialistas, com carga horária semanal de 20 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002) com vencimento mensal de R\$ 8.057,13;

01 Motorista, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002) com vencimento mensal de R\$ 1.039,28;

01 Operário, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002) com vencimento mensal de R\$674,69;

08 Recepcionistas, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002) com vencimento mensal de R\$841,42;

06 Serventes, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002) com vencimento mensal de R\$674,69;



13 Técnicos de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas (conforme Lei Municipal nº 1571/2002) com vencimento mensal de R\$ 1.585,27.

A Constituição Federal em seu art.37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente projeto de lei atende os requisitos legais e portanto está apto a ir a apreciação em Plenário.

Barra do Ribeiro, 10 de janeiro de 2018.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Vereador Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab. Nº 008

Barra do Ribeiro, 09 de Janeiro de 2018.

Exmo Senhor:

LUCAS CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Ribeiro -RS

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente solicitamos a substituição do Projeto de Lei : Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente; referente aos contratos da Secretaria Municipal da Saúde, pois onde consta contratação de 02 Médicos deve constar contratação de 03 Médicos.

Certos de vossa atenção, agradecemos desde já.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 09 / 01 / 2018

Por: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º/2018

Projeto de Lei Substitutivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
21 Agentes Comunitários da Saúde	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 2227/2013)	R\$ 1.039,28
08 Enfermeiros	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 3.508,82
01 Farmacêutico	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 2.986,44
02 Médicos	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 8.057,13
04 Médicos Especialistas	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 8.057,13
01 Motorista	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.039,28
01 Operário	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69
08 Recepcionistas	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 841,42
06 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 674,69
13 Técnicos em Enfermagem	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.585,27

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a contar de 2 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei justifica-se diante da necessidade urgente e notória de atendimento à saúde para a população barrense.

A saúde pública é de extrema importância para resguardo do bem maior do ser humano que é a vida. No país, as dificuldades enfrentadas pelos Entes Públicos, já atingiu a rede de hospitais particulares, diante da crescente demanda por atendimentos médicos hospitalares, inclusive daqueles que possuem planos de saúde.

O Projeto de Lei visa ao atendimento na área da saúde para a população barrense. Não há dúvida que é evidente o interesse público justificado para tal medida proposta pelo Executivo Municipal. Percebe-se que a finalidade da Administração Pública, que é o interesse público, está amplamente atendido.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei n.º 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Este Projeto propõe autorização do Poder Executivo para Contratação Emergencial, considerando a necessidade de reestruturação do sistema de saúde do nosso Município e no intuito de oferecer um atendimento de qualidade para os barrensenses na atenção básica, através das equipes da Estratégia de Saúde da Família, bem como no Pronto Atendimento 24 horas e Secretaria da Saúde.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, os mesmos serão custeados através de verba vinculada. O número 21 de Agentes abrangerá um zoneamento mais amplo de atendimento na comunidade, conforme especificado em legislação.

Todo e qualquer esforço do Gestor para melhor atender a saúde da população é justificável. Existe crescente demanda de atendimentos na área da saúde, tanto nos atendimentos pelo SUS, quanto na esfera privada (convênios e atendimentos particulares). Portanto, cabe ao Gesto Público buscar meios capazes de melhor atender a demanda do SUS, problema esse que atinge as três esferas da Federação: União, Estados e Municípios.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 2 de Janeiro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal